



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 34/2009

Data: 23/01/09

Shirley Jansen 14:30

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO DATA <u>02/02/2009</u>	
Votação: _____	
Presidente _____	Secretário _____

Projeto de Lei nº 009, de 22 de janeiro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Incentivos à Agropecuária no Município de Serafina Corrêa.

Ademir Antônio Presotto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município de Serafina Corrêa, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º – Na construção de aviários, pocilgas, estábulos, sala de ordenha, silos, galpões de armazenagem e habitações, receberão mediante requerimento e comprovação.

§ 1º – Aviários de 600m² (seiscentos metros quadrados), até 30 (trinta) horas/máquina e 30 (trinta) horas/caminhão, no serviço de terraplenagem e subsidiado o transporte de brita e construção de acesso, quando economicamente viável;

§ 2º – Aviários de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), até 60 (sessenta) horas/máquina e 60 (sessenta) horas/caminhão, subsidiado o transporte de brita e construção de acesso, quando economicamente viável;

§ 3º – Pocilgas para ciclo completo, unidade de produção de leitões, creches e terminação, até 1 (uma) hora/máquina e 1 (uma) hora/caminhão para cada 15m² (quinze metros quadrados) de área construída, subsidiado escavação para o tratamento de dejetos, transporte de brita e construção de acesso, quando economicamente viável;

§ 4º – Galpões de armazenagem, fumo, alimentação para bovino leiteiro, galpões de confinamento, galpões para criação de pequenos animais e galpões para guarda de máquinas e implementos agrícolas, até 1 (uma) hora/máquina para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área construída, e subsidiado transporte de brita e construção de acesso, quando economicamente viável;

§ 5º – Sala de ordenha e habitações, até 1 (uma) hora/máquina para cada 10m² (dez metros quadrados) de área construída, e subsidiado transporte de brita, escavação para tratamento de efluentes e construção de acesso, quando economicamente viável.

Art. 3º – Os produtores rurais que implantarem projetos de fruticultura e olericultura comercial farão jus, mediante requerimento e comprovação técnica, até 20 (vinte) horas/máquina por hectare plantado e subsídio no calcário.

Art. 4º – Os produtores rurais que reflorestarem em suas propriedades, receberão incentivo, mediante requerimento e projeto técnico:

§ 1º - até 10 (dez) horas/máquina;

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) das mudas em área de 0,5 (zero vírgula cinco) a 2 (dois) hectares, incluindo-se o transporte.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 34/2009

Data: 23/01/09

Ass. _____

Silvana Japeria 14:30

Art. 5º – Os produtores rurais que comprovarem, mediante requerimento e comprovação técnica, terão direito a subsídio para melhoria de acesso à propriedade em até 5 (cinco) horas/máquina por ano.

Art. 6º - Os produtores rurais que implantarem projetos de piscicultura, mediante requerimento, parecer técnico e econômico viável, terão subsídio de até 40 (quarenta) horas/máquina para construção de reservatórios de água (açude).

Art. 7º – Para construção de cisternas com finalidade de usos múltiplos da água, o produtor rural receberá incentivo de até 5 (cinco) horas/máquina para cada 100m³ (cem metros cúbicos) de capacidade de armazenagem de água.

Art. 8º – Para fazer jus ao recebimento dos incentivos, os produtores deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, preenchendo os seguintes requisitos, por ocasião da solicitação do auxílio:

- a) deter, individualmente ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, o domínio ou posse da terra, área não superior a 80 (oitenta) hectares;
- b) ter na atividade agropecuária sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- c) residir no estabelecimento ou comunidades rurais, no limite do Município;
- d) estar quites com a Fazenda Municipal;
- e) apresentar Licença Ambiental de implantação;
- f) dispobinilizar infra-estrutura mínima de rede de água e energia para implantação do projeto;
- g) apresentar, anualmente, comprovação dos produtos comercializados no Município através de seus talões de produtor;
- h) apresentar projetos de viabilidade técnica e econômica viável.

Art. 9º – Os produtores rurais beneficiários dos incentivos previstos nesta Lei, deverão permanecer na atividade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, comprovados através da apresentação do Talão Modelo IV, sob pena de ressarcirem ao Município, os valores do incentivo concedido.

Art. 10 – Os beneficiários terão prazo de 6 (seis) meses para a execução da obra ou serviço.

Art. 11 – O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas do Estado e União para auxiliar a execução desta Lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



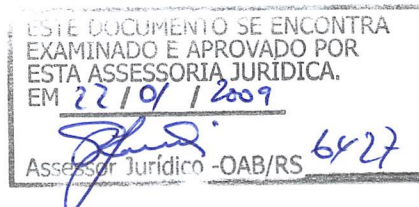
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Art. 13 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1786/2001.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa - RS, 22 de janeiro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 34/2009

Data: 23/01/09

Ass. Ilmaria Jaspert H:30



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Justificativa:

O Município de Serafina Corrêa tem sua área rural constituída basicamente por agricultores familiares com diversas atividades econômicas, destacando-se na produção pecuária, suinocultura, avicultura de corte e pecuária leiteira.

Na agricultura, a produção de milho, soja e trigo tem maior destaque.

Outras culturas e criações também assumem destaque pelo crescimento de interesse manifestado por diversas famílias e pela necessidade da diversificação da produção para dar maior sustentabilidade econômica.

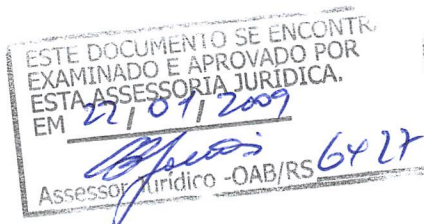
O setor primário responde diretamente por mais de 20% (vinte por cento) do valor de referência fiscal do Município, representando grande importância econômica.

É meta do Governo incrementar e diversificar a produção rural. Para tanto, torna-se indispensável que incentivos sejam oferecidos aos agricultores e pecuaristas familiares.

Melhorando a produção e produtividade, e propiciando condições para a diversificação da produção, o Município gera aumento de renda, empregos, redução do êxodo rural e melhoria da qualidade de vida.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, 22 de janeiro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 34/2009

Data: 23/01/09

Ass. Silvana Gasparini 14:30